



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06 /2020 QUE FIRMAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO
PAULO E O COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada à Rua Borges Lagoa, 1.230, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Bruno Caetano, doravante denominada **SECRETARIA**, e o **COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 11,5, CEP 04329-000, Vila Guarani, neste ato, representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CPB**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 027405129 do Processo SEI nº 6016.2019/0023190-9, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços com vistas à implementação de ações para o desenvolvimento do **PROGRAMA “EDUCAÇÃO PARALÍMPICA”**, conforme Plano de Trabalho anexo ao presente.
- 1.2. O **PROGRAMA** visa ofertar 02 (dois) cursos de capacitação, nas modalidades presenciais, a saber: Esporte Paralímpico na Escola, com carga horária de 8 horas e CEU Paralímpico, com carga horária de 40 horas, e ainda 01 (um) curso de capacitação EaD: Movimento Paralímpico: Fundamentos Básicos do Esporte, com carga horária de 40 horas, dividido em 04 (quatro) módulos, via plataforma do Ministério da Educação AVA MEC.
- 1.3. O **PROGRAMA** de capacitação atenderá o público alvo docente da Rede Municipal de São Paulo, prioritariamente os educadores físicos das Unidades Escolares e dos CEU's.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO

- 2.1. Planejar e executar as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.
- 2.2. Planejar e elaborar grade horária para a realização dos encontros presenciais, em comum acordo com as partes envolvidas.
- 2.3. Organizar e coordenar e conduzir os encontros de formação conforme previstos no Plano de Trabalho.
- 2.4. Disponibilizar até 40 (quarenta) vagas por cada edição do curso Esporte Paralímpico na Escola (02 vagas por Unidade do CEU), do curso CEU Paralímpico e número ilimitado de vagas no curso EaD – Movimento Paralímpico: Fundamentos Básicos do Esporte.
- 2.5. Disponibilizar equipamentos e materiais necessários para a aula prática de atividade esportiva nos cursos, conforme a modalidade desenvolvida.
- 2.6. Promover a divulgação do **PROGRAMA** em diferentes mídias (web, redes sociais, mídia tradicional etc.).
- 2.7. Providenciar, se necessário, Termos de Uso de Imagem, na hipótese de divulgação exclusivamente para fins institucionais de fotos e vídeos relativos ao **PROGRAMA**.
- 2.8. Indicar representante para acompanhar o desenvolvimento do **PROGRAMA**.
- 2.9. Encaminhar a SME, quando solicitado, relatório de monitoramento e avaliação, para aferir a realização das diferentes formações oferecidas e desenvolvidas pelo **PROGRAMA**.
- 2.10. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.
- 2.11. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos no desenvolvimento do **PROGRAMA**, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- 3.1 Realizar, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação.
- 3.3. Responsabilizar-se pelas inscrições dos interessados em participar das atividades oferecidas.
- 3.4. Promover a divulgação do **PROGRAMA**, empreendendo esforços para atingir os objetivos em todas as fases/etapas da parceria.
- 3.5. Reiterar junto aos gestores das Unidades Escolares envolvidas na presente Parceria a respeito da necessidade do preenchimento dos Termos de Uso de Imagem, na hipótese de divulgação exclusivamente para fins institucionais de fotos e vídeos relativos ao **PROGRAMA**.
- 3.6. Analisar a solicitação prévia de autorização sobre quaisquer divulgações do uso de imagem institucional e respectivo logo nas diferentes mídias.
- 3.7. Indicar um representante para acompanhar o desenvolvimento do **PROGRAMA**.
- 3.8. Monitorar e avaliar o processo formativo previsto no **PROGRAMA**.
- 3.9. Validar os cursos e emitir a certificação para progressão na carreira.
- 3.10. Disponibilizar espaços com infraestrutura existente para a realização das formações previstas no **PROGRAMA**, se necessário, previamente acordado entre as partes.
- 3.11. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do **PROGRAMA**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.12. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo **COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO** e pela **SME/COCEU/DIESP** da **SECRETARIA**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

SME/COCEU/DIESP

1- Maria Alice Zimmermann

e-mail: maria.zimmermann@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone 3396-0492

COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO

1- Davi Costa

e-mail: david.costa@cpb.org.br

Telefone: (11) 4710-4194

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data da sua assinatura por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da **SECRETARIA**.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 7.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 7.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no **PROGRAMA**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 7.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 7.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- 7.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.6. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da SECRETARIA.

São Paulo, 27 de abril de 2020.

SECRETARIA

Bruno Caetano

Secretário Municipal de Educação

COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO

Mizael Conrado de Oliveira

CPF: 163.487.988-01

RG: 28.366.746-1

Presidente

Testemunhas:

1.
Nome **NELSON HENRIQUE COSTA**
R.G. **24.942.277-5**

2.
Izabel Rodrigues Pereira
RF 769.468.8/1
SME - COGED / DIPAR
Nome
R.G.

ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO DA PARCERIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E O COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**

1. JUSTIFICATIVA: pertinência do projeto para a SME

Tornar o esporte paralímpico e a educação física escolar acessíveis para os alunos com deficiência, é uma missão para as instituições que administram o sistema educacional brasileiro em todos os seus níveis. Vale ressaltar também, ainda neste caso, que se trata de uma obrigatoriedade legal, se constituindo por tanto, num direito, este acesso às aulas de educação física e a iniciação esportiva para qualquer aluno, independentemente de qualquer limitação física e/ou sensorial que o aluno possa ter.

Neste sentido o Comitê Paralímpico Brasileiro através do seu programa de Educação Paralímpica, propõe firmar parceria com a secretaria municipal da Educação da cidade de São Paulo, com a finalidade de ofertar capacitações, tanto no formato presencial como EaD, tendo como público alvo prioritariamente os educadores físicos das unidades escolares e dos CEU's. Para tanto, estamos disponibilizando as capacitações presenciais Esporte Paralímpico na Escola com carga horária de 8 horas e CEU Paralímpico com carga horária de 40 horas, além do EAD Movimento Paralímpico: Fundamentos Básicos do Esporte com carga horária de 40 horas dividido em quatro módulos.

2. OBJETIVO

2.1 Capacitar profissionais de Educação Física para desenvolverem programas de esporte paralímpico no contexto escolar e não escolar.

2.2 Propiciar aos participantes acesso às especificidades do movimento paralímpico.

2.3 Proporcionar o aprendizado das regras das modalidades paralímpicas de verão e de inverno.

2.4 Promover o desenvolvimento de programas de iniciação e aperfeiçoamento das modalidades.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1.

3.2. Capacitar todos os educadores físicos da rede Municipal, tanto no formato presencial como no EaD até o término desde acordo. Nestes dois formatos atingiremos todos os objetivos propostos.

Cronograma:

Ano/ Semestre	Esporte Paralímpico	CEU Paralímpico	EaD	Periodicidade
1º Sem				
2º Sem	x	x	x	semestral
1º Sem	x	x	x	semestral
2º Sem	x	x	x	semestral
1º Sem	x	x	x	semestral
2º Sem	x	x	x	semestral

4. AFERIÇÃO DAS METAS pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA e SME

As metas previstas, serão aferidas e avaliadas por meio de Relatórios de Monitoramento e Avaliação, detalhado por:

- Número participantes por curso;
- Lista de presença com comprovação da carga horária cursada;
- Satisfação dos concluintes do curso;
- Acompanhamento por parte dos professores da interatividade durante o curso.

5. Plano de aplicação dos recursos financeiros

Este Acordo não acarretará ônus e transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

6. Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas

- Início: a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica
- Término: a vigência será por 24 meses a partir da assinatura

7. Papeis e responsabilidade das PARTES

7.1. Instituição:

- Planejar e realizar - Comitê Paralímpico Brasileiro;
- Elaborar juntamente com a SECRETARIA e CEU(s) a grade horária das atividades; - Comitê Paralímpico Brasileiro;
- Coordenar a realização, e formações - Comitê Paralímpico Brasileiro
- Arcar com os custos para a concepção e operação do PROJETO - Comitê Paralímpico Brasileiro;
- Disponibilizar até 40 vagas por cada edição do Esporte Paralímpico na Escola, 2 vagas por Unidade do CEU, no curso CEU Paralímpico e número ilimitado de vagas no EaD – Movimento Paralímpico: Fundamentos Básicos do Esporte, - Comitê Paralímpico Brasileiro.
- Responsabilizar-se pelas inscrições dos interessados em participar das atividades oferecidas, - SME.
- Disponibilizar equipamentos, materiais e espaços conforme modalidade necessários para a aula de prática de atividade esportiva nos cursos. - Comitê Paralímpico Brasileiro
- Promover a divulgação do PROJETO em diferentes mídias (web, redes sociais, mídia tradicional etc.), respeitando o Capítulo II, art. 17 e 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/1990) que exige a autorização dos responsáveis legais e cuidados específicos, - SME e Comitê Paralímpico Brasileiro;
- Indicar representante da instituição para acompanhar o desenvolvimento do projeto (nome, CPF e contatos) - SME e Comitê Paralímpico Brasileiro.

7.2. SME/COCEU/DIESP:

- Indicar um representante da SME para acompanhar o desenvolvimento do **PROJETO**;
- - Autorizar a realização dos Eventos de Formações e Oficinas Esportivas no(s) local(is) e na(s) data(s); conforme cronograma a ser elaborado pelos celebrantes, em comum acordo, após a assinatura do presente termo.
- Oferecer espaços adequados e equipamentos de multimeios necessários à execução das formações previstas no **PROJETO**;

- Enviar ao(s) CEU(s) as informações sobre as atividades, bem como acompanhar as atividades realizadas no(s) CEU(s).
- Adquirir equipamentos e materiais conforme modalidade necessários para a aula de prática de atividade esportiva. - Divulgar a realização dos cursos no âmbito da rede municipal de ensino, empreendendo esforços para atingir a capacidade máxima de preenchimento das vagas ofertadas.
- Responsabilizar-se pelas inscrições dos interessados em participar das atividades oferecidas.
- Monitorar e avaliar o processo formativo.

7.3-FORMA E METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO:

- Relatório semestral de monitoramento e avaliação para aferir a realização das diferentes formações oferecidas e desenvolvidas seja nos espaços físicos da rede municipal de ensino.
- Relatório anual de monitoramento e avaliação considerando os relatórios semestrais dos cursos com indicação de possíveis ajustes visando o aprimoramento das formações a serem oferecidas no ano subsequente.